



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento**  
**Sustentável - SEMA**  
**Coordenadoria de Regularização Ambiental-CRA**

**PARECER ÚNICO**

**PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)**  
**LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES (LAEC)**  
**P. A LAE 152 / 2024**

PROCESSO N°: LAE 152/24	SITUAÇÃO: ( X ) Deferimento ( ) Indeferimento
-------------------------	---

REQUERENTE: Márcio Antônio Parreiras		CNPJ/CPF: 613.694.036-15
--------------------------------------	--	--------------------------

LOTE: 015	QUADRA: 007	Inscrição municipal do imóvel: 02.18.007.0015.0000	ZONA: ZAR-2A
-----------	-------------	--	--------------

**IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Condominio Quintas do Brumado Lote:015 Quadra:007 Área Total m<sup>2</sup>: 1087,00 m<sup>2</sup>

Endereço: Rua C, 567, Condominio Quintas do Brumado, Brumadinho/MG - Lote 015, Quadra 007

Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: matricula 20.162 Registro de imóveis Livro: 02 Folha: 02 Comarca: BRUMADINHO

Coordenada Plana (GMS)	S: 20°09'29" W: 44°14'20"	Datum: SIRGAS 2000
		Fuso: 23k

**CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL**

Bacia hidrográfica: São Francisco - Rio Paraopeba - Córrego Lava-Pé - córrego desagua no Rio Manso Rio Manso

Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel - está ( x ) - não está ( ) - inserido em área prioritária para conservação. (especificado no parecer).

Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas( X ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras(), endêmicas (X), ameaçadas de extinção ( ) Imune ao corte (X). **Anexo ap parecer**

O imóvel se localiza ( ) não se localiza ( X ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. **Parque Estadual da Serra do Rola Moça**

USO DO SOLO DO IMÓVEL		Área (ha)
Remanescente de Vegetação Nativa		0, ha
Reserva Legal		-
Área de Preservação Permanente		-
Área antropizada		-
<b>Total</b>		<b>0,1087 ha</b>

ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO SIM - Portaria n.º 09/2022	DN COPAM 213/17	DN COPAM 217/17	URBANÍSTICO
	NÃO	NÃO	SIM

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:	PORTE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-07-0A	Construção de Edificação residencial unifamiliar, desde que dispensadas do licenciamento ambiental previstas na Deliberação Normativa n.º 217/17.	Medio	Não se aplica

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	ART/CRBio: Jaime Eustáquio Moreira	ART/CRBio: 70379/04-D
----------------------------------	---------------------------------------	-----------------------

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Maria Carole Rissi Analista Ambiental	017.888	
Reginaldo S Rosa Analista Ambiental	017.887	

**1 - Histórico:**

- Data da formalização: 15 de agosto de 2024
- Data da Vistoria: (1) 04/10/2024
- Data de informação solicitada email: 04 outubro de 2024
- Data de recebimento informação complementar: (01)03/10 (02)09/10 de 2024
- Data da emissão do parecer técnico: 11 de outubro de 2024

## 2 - Objetivo:

O requerente **Marcio Antônio Parreiras**, inscrito no **CNPJ/CPF** 613.694.036-15 (propõe-se a realizar uma intervenção 760.90m<sup>2</sup>, necessária em uma área total de 0,1087ha (1087,00m<sup>2</sup>) para promover construção de residência unifamiliar. Como descrito em seu PIA - Projeto de Intervenção Ambiental) em lote urbano, fruto do parcelamento de solo, aprovado pelo Município **Decreto Municipal n.º 98/2005**, Condomínio Quintas do Brumado, Rua C, 567, Brumadinho/MG - Lote 015, Quadra 07, loteamento não possui licenciamento ambiental, onde foi solicitado a intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa com descota para uso alternativo do solo no bioma mata atlântica sem movimentação de terra como declarado no formulário (FCE) do requerente. A edificação proposta não possui enquadramento na Deliberação Normativa n.º 217/17, portanto, não é passível de licenciamento estadual. No âmbito Municipal, é passível o licenciamento ambiental na forma do disposto no art. 183 da Lei Complementar Municipal n.º 67/2012 c/c art. 19 da Lei Complementar Municipal n.º 31/2000 c/c art. 25 § 3º e art. 38, da Lei Municipal nº 1.438, de 09 de setembro de 2004, adotando-se o processo de licenciamento ambiental simplificado (LAE 152/2024, que foi formalizado via Coordenadoria de Regularização Ambiental em **15/08/2024**.

## 3 - Caracterização da propriedade:

A Propriedade é matriculada sob o nº 20.162, Livro nº 2, folha 02, do Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho/MG. Trata-se do Lote nº 015, Quadra 07, Condomínio Quintas do Brumado, Rua C, 567, Brumadinho/MG. Possuindo área total de 0,1087ha (1087,00 m<sup>2</sup>), conforme certidão de registro de imóvel.

O imóvel situa-se dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, numa região de ocorrência da fitofisionomia floresta estacional semidecidual Montana. Trata-se de vegetação secundária em estágio medio de regeneração, onde ocorrerá supressão de 11 árvores nativas sendo 1 destas vulneráveis *Dalbergia nigra* e 37 nativas apontadas no inventário testemunho, para uso alternativo do solo em área de 760,90 m<sup>2</sup>, **área de intervenção ambiental** (setessentos e sessenta e noventa metros quadrados) para construção de residência unifamiliar conforme apresentado no projeto.

Segundo o mapa do IBGE, de aplicação da Lei Federal 11428/2006, o imóvel está totalmente inserido no bioma Mata Atlântica.

O acesso por transporte público coletivo acontece pela linha de ônibus metropolitanos 3788 que circulam por Brumadinho.



Fonte: Google Imagem 01 do autor

Casas para hospedagem temporária e pousadas compõem a economia da região. O comércio e a prestação de serviços são variados. São encontrados Pet Shops, restaurantes e bares, drogarias, madeireira, academia, consultório odontológico. Destacou ainda a presença de condomínios de acesso controlado como Retiro do Chalé, Retiro das Pedras, Casa Branca, Quintas do Brumado.



Fonte: Helmertsystem Imagem 02

Conforme os dados do levantamento florístico da área de intervenção ambiental o lote abriga espécies da flora não mensuradas. Sendo assim não sendo possível a identificação das espécies ameaçadas de extinção (Portaria MMA 148/2022), "Art. 29. A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019.

De acordo com o Projeto Intervenção Ambiental (PIA) o local não possui curso d'água, realizado inventário testemunho **foram considerados 48 árvores, distribuídos sendo 11 a serem suprimidos inseridos na área de intervenção, destas supressão de 01 Dalbergia nigra e 37 nativas.** Será realizado reposição florestal de acordo com apresentado no relatório do requerente informações complementares, "O proprietário não possui espaços disponíveis para plantio das demais espécies nativas dentro da sua propriedade. Sendo assim, apresentou a proposta referente ao plantio de 10 espécies vulneráveis da mesma espécie pela supressão de 01 Dalbergia nigra, as **demais mudas nativas (47\*5 = 235 nativas)**, com exceção a vulnerável se dá pela **doação de 235 mudas nativas**, através de crédito ao Horto Florestal Municipal de Brumadinho, através de **pagamento das mudas e liberação de carta de crédito conforme DN 04**. Sendo que as demais referente a 01 vulnerável um total de  $1 \times 10 = 10$  mudas o plantio dentro do próprio imóvel clarões existentes na propriedade e/ou área de servidão proposta cidade de Brumadinho. Este processo refere-se a condição corrigida visto o fato de ocorrer intervenções no local antes das devidas licenças.



Fonte: Imagem 03 do autor

Conforme pode ser identificado nas imagens e dados do levantamento florístico da área de intervenção ambiental, conforme inventário testemunho lote abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 148/2022) conforme relatado em seu relatório **01 espécies vulneráveis**.

Compensação da lei da MATA ATLANTICA (Lei 11.428/2006), baseado nos critérios para definição das medidas compensatórias, apontadas pela Instrução de Serviço 02/2017, será realizada a compensação pela conservação de 1521,80 m<sup>2</sup>.

Em relação as espécies classificadas na categoria "Vulnerável - VU", "Em Perigo - EM", ou na categoria "Criticamente em Perigo - CR", na proporção prevista no artigo 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 26 de outubro de 2021.

I - 10 (dez) mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável - VU;

II - 20 (vinte) mudas por exemplar autorizado para Espécies na categoria Em Perigo - EN;

III - 25 (vinte e cinco) mudas por exemplar autorizado para Espécies na categoria Criticamente em Perigo - CR.

De acordo com espécies levantadas em campo, e especificadas no inventário florestal em anexo, segue anexo proposta de compensação referente as espécies protegidas.

*Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*

*I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana;*

Área	Área Bacia Hidrográfica	Sub-bacia	Fitofisionomia	Estágio sucessional	Zona
326,10m <sup>2</sup>	Rio São Francisco	Rio Paraopeba	Floresta Estacional Semi-decidual	Médio	Urbana
1.521,80m <sup>2</sup>	Rio São Francisco	Rio Paraopeba	Floresta Estacional Semi-decidual	Médio	Rural

**Tabela 05 – Características hidrográfica da área de compensação**

Fonte: Referente ao texto PIA do requerente - imagens 04

### 3.1 – Do porte da construção civil

O projeto arquitetônico da construção prevê uma edificação de porte medio, com área útil construída 307,20 e área de intervenção 760,90m<sup>2</sup> (setecentos e setenta e oventa metros quadrados) area permivela para construção de residência unifamiliar conforme apresentado memorial descritivo conforme planta apresentada sob responsabilidade técnica de Andreia Patricia Pinto Othoman CRT/MG: 03597070922.

### 4 – Critérios Locacionais de Enquadramento

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº2.466/2017, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM nº213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada pela nº 219/2018.

#### 4.1 – Da Inexistencia De Alternativa Locacional

A intervenção é necessária para que seja possível promover a construção da sua moradia em uma parte da superficie de 0,1087ha (1087,00m<sup>2</sup>), o objetivo conforme relatorio do requerente e *conforme inventario testemunho Florestal apresentado, serão necessárias a supressão de 11 especies arbóreas*. Dessas 11 especies, 01 se apresenta como vulnerável e 47 são nativas levando-se em consideração, que a proposta de compensação referente as arvores vulneráveis ficaram com valores elevados totalizando plantio de 10 mudas, os “clarões” existentes na propriedade e/ou área de servidão proposta. Para demais foram apresentados alternativa tecnico locacional monstrando o local insuficiente para a execução de plantio referente a 235 mudas nativas e desenvolvimento sadio da mesmas , pois, essas áreas já vão receber pelo menos 10 **espécies vulneráveis referente a proposta de compensação de espécies protegidas**, conforme especificado no texto PIA da página 14. O proprietário não possui propriedades disponíveis para plantio das demais espécies nativas. Sendo assim, segue apresentando proposta referente a compensação das demais mudas nativas (47\*5 = 235 nativas), com exceção as vulneráveis se da **pela doação de 235 mudas nativas**, através de credito ao Horto Florestal Municipal de Brumadinho, através de pagamento das mudas e liberação de crédito.

À vista do descrito o requerente apresenta que, não foi encontrada alternativa locacional para se implantar qualquer tipo de plantio de mudas no lote sendo assim propoe a condição de doação e plantio parcial do total.

Apos vistoria no local e analise dos termos do processo, entendemos que a intervenção ira proporcionar grande perda a vegetação o que trara grandes prejuizos a fauna e flora. Haja vista pelo numero expressivo de especies ja suprimidas anteriormente antes da emissão da licença, observamos que a area podera proporcionar a condição de novos plantios, diante desta avaliação nosso posicionamento **para que os individuos não suprimidos sejam preservados além da necessidade de plantio de mínimo de 10 mudas como forma de recomposição no próprio lote como declara o requerente.**



Fonte: Helmert - Imagem 05 Observa-se situação atual do lote area de remanescente.



Fonte: Texto PIA do requerente - Imagens 06 Observa-se espécie de Jacarandá da Bahia

#### 4.2 - Área de Preservação Permanente - APP

De acordo com consulta na plataforma do IDE SISEMA e planta do loteamento não apresenta Área de Preservação Permanente (APP).

#### 5.2 Abastecimento de água e Esgotamento Sanitário:

A região é contemplada com rede de abastecimento de água, fornecida pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, tendo o loteamento.

O efluente líquido que virá a ser gerado na edificação é apenas doméstico, que são encaminhados para as fossas sépticas instaladas no empreendimento, com previsão para possibilidade de atendimento no abastecimento de água e esgotamento sanitário fossa séptica de acordo com a NBR 7229 E NBR 13969.

**5 - Da Autorização para Intervenção Ambiental:** 0,076090 ha (760,90 m<sup>2</sup>).

Total de Intervenção requerida: Área de Intervenção Florestal - Lei 11.428/2006, Art. 17, 0,07609 ha (760.90m<sup>2</sup>) do total da área do imóvel demonstrado em seu levantamento planialtimétrico projeto geométrico e memorial descritivo. A compensação ambiental será realizada em dois imóveis sendo a servidão interna para **atendimento do Art. 31 com área de 326,10m<sup>2</sup>** e a servidão externa no imóvel denominado como Dumbá com área de 1.521,80m<sup>2</sup> para atender o critério de 2x1 como definido pela DN COPAM 73/2004.

Segundo inventário florestal apresentado, **consta que não ocorrerá movimentação de terra** e somente a supressão de vegetação como declarado, rendimento lenhoso no seu Projeto de Intervenção Ambiental.

Volumes			
CAP (cm)	DAP (cm)	H (m)	VTCC (m <sup>3</sup> )
44,54cm	13,89	6,97m	8,35

O Termo de Responsabilidade e Compromisso de Preservação de Vegetação Nativa do Bioma Mata Atlântica, será averbado matrícula do imóvel nº 18.995. A forma de compensação para intervenção em Mata Atlântica, proposta pelo proprietário é a compensação florestal/ambiental. Será averbada a servidão ambiental para atendimento ao Decreto 47.749, no seu Art. 48 com área total de 1.521,80m<sup>2</sup> de equivalente ao dobro da área intervista,

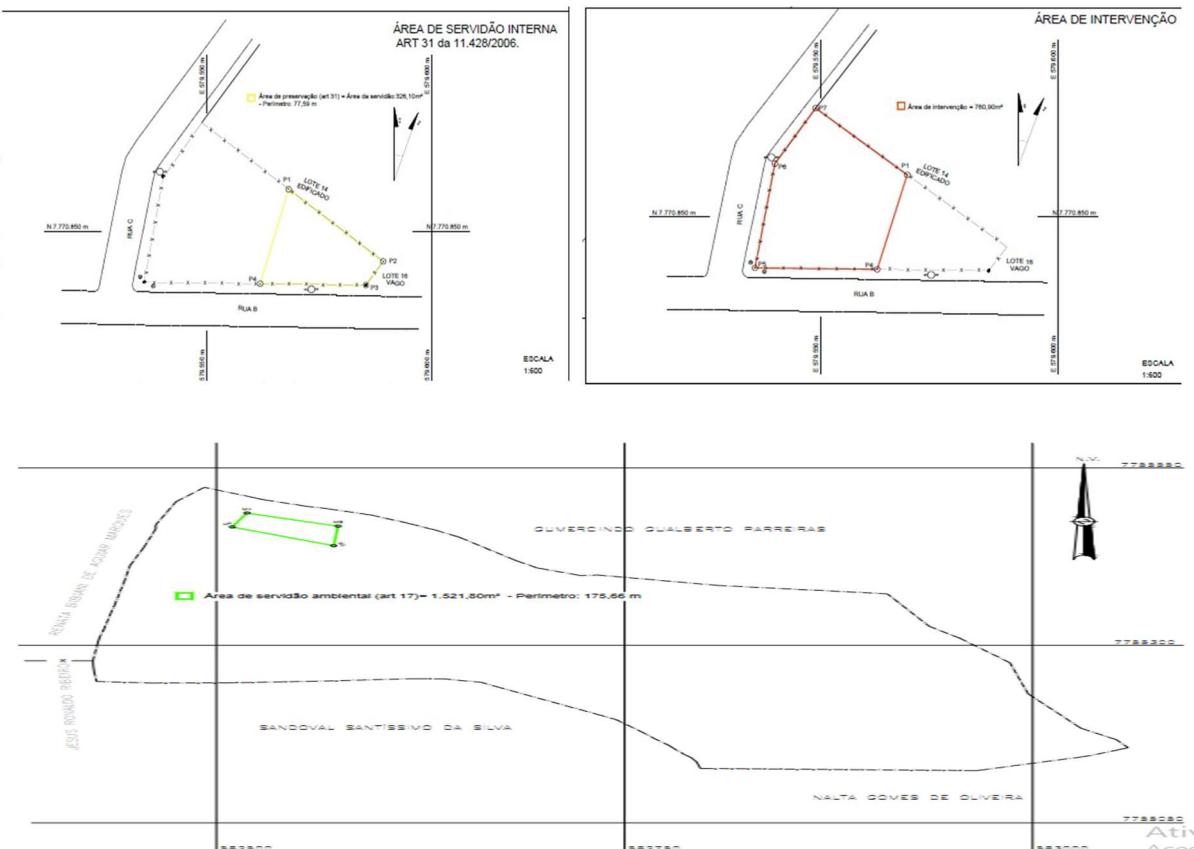
contendo os dois

fragmento mesma caracteriza florestal, ecológicas e hidrográfica. No imóvel Dumbá, matrícula nº 18.995, existe a averbação no Av-1 CAR-Cadastro Ambiental Rural MG-3108107-6F07.F3D9.5488.42B2.9060.D87F.EA28.91F9. A área proposta para a compensação ambiental não está sobreposta a Reserva Legal.

**Macrozona da Sede e de Conceição do Itaguá  
Sobrezona de Proteção Ambiental e  
Ocupação Restrita 1 e 3.**

<b>Tabela Proposta de compensação</b>	
<b>Bacia Hidrográfica e Sub Bacia</b>	Rio São Francisco e Bacia do Rio Paraopeba
<b>Fitossionomia:</b>	Floresta Estacional Semidecidual Montana
<b>Estágio:</b>	Estágio Médio de Regeneração
<b>Zona:</b>	Urbana
<b>Memória de Cálculo da Proposta de Compensação</b>	
<b>Tamanho do lote:</b>	1087,00 m <sup>2</sup>
<b>30% de área de servidão ambiental Obrigatório (Art.31):</b>	326,10 m <sup>2</sup>
<b>Área de intervenção máxima:</b>	760,90 m <sup>2</sup>
<b>Área de compensação 2:1 (Art.32):</b>	1521,28 m <sup>2</sup>
<b>Área remanescente:</b>	0,00
<b>Total da área de servidão:</b>	1847,90 m <sup>2</sup>
<b>Matrículas e endereços das compensações:</b>	<b>Interna</b> = Matrícula 20.162 - Lote 15 Quadra 07, Rua C, nº 567, Bairro Quintas do Brumado
<b>Matrículas e endereços das compensações:</b>	<b>Externo</b> = Matrícula 18.995 - Imóvel: Dumbá - Bonfim-MG

**06 - Proposta de Compensação áreas internas e externas:**



Conforme exigido pela legislação em vigor segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma de Mata Atlântica floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio médio de regeneração a área é classificada conforme a seguir:

Bioma: Mata Atlântica;

- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana (Alterada);
- Vulnerabilidade Natural: Baixa;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Muito Alta;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Erodibilidade do Solo: Baixa;

#### **7 - Da Terraplanagem, Drenagem e Movimentos de Terra:**

Conforme declarado no relatório Projeto Intervenção Ambiental PIA e RAS-MT, não ocorrerá movimentação de terra de acordo com a planilha abaixo o volume apresentado menor que 50m<sup>3</sup>:

Os volumes de terra movimentados durante este processo serão menores que 50m<sup>3</sup> de acordo com a legislação vigente dispensa apresentação do RAS/PCA.

<b>Volumes</b>		
<b>Corte (m<sup>3</sup>)</b>	<b>Aterro (m<sup>3</sup>)</b>	<b>Bota Fora (m<sup>3</sup>)</b>
>47,51 m <sup>3</sup>	>18,93 m <sup>3</sup>	47,51 m <sup>3</sup>

#### **7.1 - Drenagem Pluvial e a influência sobre as Áreas de Preservação Permanente**

A área em questão situa-se na bacia hidrográfica do Rio São Francisco e sub Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, UPGRH-SF3.

Os elementos apresentados até o momento deixam claro se haverá ou não algum nível de intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e intervenções no curso d'água, com eventual necessidade de posicionamento favorável do IGAM, hipótese que deve ser acompanhado e autorizado pela Superintendência de Planejamento Ambiental.

Durante a fase de implantação do empreendimento todas as medidas devem ser adotadas para controle da drenagem pluvial impedindo o carreamento de sólidos provenientes da execução das obras evitando o assoreamento das Áreas de Preservação Permanente e vias próximas da área.

#### **8 - Responsabilidades técnica pelos estudos e projetos de terraplanagem, drenagem e movimentação de Terra**

Mediante a análise dos documentos ficou evidenciado que os estudos e soluções apresentadas na forma de memorial técnico e projetos foram elaborados segundo as normas técnicas apresentadas pela responsabilidade técnica de Andreia Patricia Pinto Othoman CRT/MG: 03597070922, foram considerados aptos para emissão do Licenciamento Ambiental. Entretanto o Licenciamento Ambiental fica sujeito as CONDICIONANTES relacionados nas considerações acima e sintetizados na tabela de Condicionantes estabelecida no final deste parecer.

#### **9 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:**

*Podemos citar aqui a "Lei 1404 - 12 de dezembro de 2003, que o Artigo 1º - § 2º", onde cita que o território municipal de Brumadinho, abrange áreas integrantes do Parque Estadual da Serra do Rola Moça, áreas da APA SUL RMBH, Área de Proteção Especial Rio Manso e Área de Proteção Especial Catarina.*

E conforme a Resolução n.º 237/97 do CONAMA, a Deliberação Normativa 036/99 do COPAM e o Decreto Federal n.º 99.274 de 06/06/90, este que define área de transição no entorno das Unidades de Conservação;

**Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:**

- Com a intervenção na área, a supressão trará **impactos negativos e irreversíveis**, pois a eliminação dessas espécies irá interferir na continuidade da biodiversidade local, limitando a parte vegetacional e os recursos para a fauna;
- Árvores remanescentes correm o risco de ser danificadas com a movimentação das máquinas, colocando em exposição e risco a estrutura dos troncos dessas árvores remanescentes;
- Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas à intervenção requerida, poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a

- Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área de intervenção.
- Poluição sonora resultante de transito de veículos e utilização maquinas.
- **Impacto visual** na flora e fauna local.
- **Impacto na fauna** com grande possibilidades migração dos animais que habitam o local.
- **Poluição atmosférica** resultante da queima de combustível e poeira gerado pela extração do produto e transito de veiculos.
- Vale ressaltar, que a área requerida para qual é solicitada a intervenção ambiental através de supressão de FEDS, formamada pelas florestas de transição, cerrado e campos de altitude, Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, conforme declarado em seu PIA. Area nativa com destoca para uso alternativo do solo, em uma área de 0,07609 ha (760,90 m<sup>2</sup>), com a finalidade de construção de residência unifamiliar, comprometendo a função ambiental do local mantendo 30% da área e seus exemplares arbóreos existentes serão preservados. Ainda que, no loteamento encontram-se outras construções e ruas calçadas pavimentadas.



- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água, terra, etc);

- Adotar técnicas e procedimentos necessários a destinação dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção ambiental e construção da residência, acessos e benfeitorias.

- Garantir a preservação dos indivíduos em destaque no seu PIA - projeto de intervenção ambiental 30% de área preservada além da compensação proposta. Seu não cumprimento será passível de sanções conforme previstas na lei e apresentadas neste parecer.

- **A doação de mudas 235** será efetuada em cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013, resolução conjunta 3.102/2021 e instrução normativa 01/2021, de acordo com o PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL Pág 1/5 art. 33 deliberações normativa CODEMA 04/2022. Será executado conforme acordo firmado com município Parágrafo Segundo: **O requerente poderá apresentar nota fiscal de compra como carta de crédito de mudas**, em acordo firmado com os viveiros de mudas comerciais, envolvendo inclusive o transporte das mudas até o Viveiro Municipal.

As mudas arbóreas devem ser nativas do Bioma Mata Atlântica de Minas Gerais, ter entre 0,60cm a 0,80cm de altura e estarem em bom estado de conservação e 40% (quarenta) por cento das mudas indicadas devem ser frutíferas nativas de MG.

- Proposta de compensação referente as árvores vulneráveis ficaram com valores elevados **totalizando plantio de 10 mudas**, os "clarões" existentes na propriedade e área de servidão proposta espécies vulneráveis referente a proposta de compensação de espécies protegidas, conforme especificado no relatório do requerente e mediante apresentação de informações complementares.

Para efetuar a doação de mudas, a secretaria irá solicitar após o deferimento da licença ambiental que conclua a doação antes da retirada da licença ambiental.

**10 Condicionantes: O documento autorizativo para intervenção ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:**

**a)** Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços de empreitada e execução de obras. A remoção da vegetação não deve ser feita no período

noturno e nem com utilização de fogo.

**Prazo: Quando da realização das ações de remoção de vegetação, movimentação de terra e construção.**

**b)** Manter conservada e preservado as áreas remanescentes os individuos arboreos que não foram suprimidos identificar e manter em seu estado natural as localizadas nas áreas protegidas ou averbadas em regime de servidão, não realizar a limpeza do sub-bosque. **Prazo: Indeterminado**

**c)** Implantar as construções imediatamente após intervenção, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. **Prazo (por ocasião da construção da residência)**.

**d)** Implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas. **Prazo: Durante a construção da residência.**

**e)** Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade (Resíduos da construção civil). **Prazo: Por ocasião da construção da residência.**

**f)** Proposta de cumprimento da recomposição florestal por área como forma de compensação, pela supressão dos 11 individuos localizado no interior do lote na sua area de intervenção; conforme descrito no texto do requerente 36 outros individuos levantados no inventário testemunho totalizando 47 espécies. O laudo de inexistência de alternativa locacional.: Necessário doação e plantio parcial do total; Parágrafo Segundo: O requerente poderá apresentar nota fiscal de compra como carta de crédito de mudas, em acordo firmado com os viveiros de mudas comerciais, envolvendo inclusive o transporte das mudas até o Viveiro Municipal. As mudas exigidas para a compensação, conforme dispositivos legais acima descritos, na proporção de 05 mudas x 01 por cada individuo suprimido, que perfaz um total de 235 mudas (47 x 5 = 235) para doação. Conforme sugerido neste parecer proposta apresentada pelo requerente, sendo que, (40% deve ser nativa frutíferas climax tardia do bioma mata atlântica sendo sugerido ainda dentro dos 60% espécies nativas, espécies vulneráveis e/ou protegidas e as mudas devem ter entre 0,60cm a 0,80 cm de altura, dentro do próprio terreno. **Prazo: Antes da assinatura e liberação do parecer técnico.**

**g)** Apresentar notas fiscais da compra dos produtos e indivíduos frutos da reposição; além do relatório fotográfico e relatório de monitoramento e acompanhamento dos indivíduos plantados na área do imóvel. Pela reconformação topográfica e dos serviços de revestimento vegetal, incluindo a sua irrigação e manutenção, até que fique comprovado, após germinação, a pega total da vegetação. **Prazo: Comprovação anual. Durante realização das ações de renovação da licença monitorar por (05) cinco anos.**

**h)** Proposta de cumprimento da reposição florestal, por 01 espécies espécies vulneráveis referente a proposta de compensação de espécies 10x1 um total de 10 indivíduos arboreos da mesma conforme especificado no relatório do requerente, mediante apresentação de informações complementares. Compensação parcial do total geral 10x1 por plantio no próprio lote de 10 individuos arboreos referente as espécies vulneráveis Jacarandá bahia - Machaerium nyctitans; de acordo com instrução normativa 01/2021. Conforme art. 78, da Lei nº20.922/2013, resolução conjunta 3.102/2021; plantio de 10 mudas. Conforme instrução normativa 01/2021, deliberações normativas CODEMA 04/2022 as espécies vulneráveis e/ou protegidas, as mudas devem ter entre 0,60cm a 0,80 cm de altura. Apresentar relatório fotográfico dos plantios. **Prazo: Comprovação anual. Durante realização das ações de renovação da licença monitorar por (05) cinco anos.**

**i)** O requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração do prazo de validade, conforme art. 2º da Resolução SEMA 01 de 02 de março de 2020.

**j)** Transportar as epífitas e ninhos existentes no local para árvores de espécies similares. **Prazo: (Antes da intervenção ambiental).**

**k)** Essa Licença Ambiental possui validade mediante a aprovação do projeto arquitetônico no SEPLAC.

1) Na constatação de ninhos de abelhas no local, deve ser informado a SEMA para realização o manejo antes de executar a supressão das arvores. De acordo com a lei municipal 2355 de 22 de setembro de 2017, "dispõe sobre o resgate, captura e remoção de abelhas silvestres nativas no âmbito do município de Brumadinho.

**Prazo: (Antes da intervenção ambiental).**

m) Dar destinação correta ao material oriundo da movimentação de terra e lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19. (Durante vigência do LAE 152/2024). **Apresentar Certificado destinação final.**

**Prazo: Por ocasião da construção da residência.**

o) Apresentar cadastro do sinaflor confirmado. **(Prazo 1 ano).**

p) Apresentar registro do imóvel com a área de servidão ambiental.  
**Prazo: (Antes da emissão da LAE).**

q) Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por esta **CRI a qualquer momento.**

**ATENÇÃO:** É obrigatória a permanência desta autorização no local de intervenção com a assinatura dos técnicos vistoriadores.

#### **11 - Controle Processual**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual na forma prevista na Portaria SEMA n.º 98/2005 – **LAE 152/2024** e Lei nº 11.428 de 2006 de proteção do bioma mata atlântica, atendendo o artigo 17 e 31, decreto 47.749/2019 dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Oportuno advertir, ainda ao requerente, que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

#### **13 - Validade:**

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: **10/10/2025**

#### **14 - Conclusão:**

Atividade relativo à construção civil de edificações para fins de uso alternativo do solo voltados às atividades e empreendimentos residenciais comercial não estão listadas na DN COPAM nº 217/2017, porém sujeita ao licenciamento ambiental na forma do disposto no art. 183 da Lei Complementar Municipal nº 67/2012 c/c art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 31/2000 c/c art. 25 § 3º e art. 38, da Lei Municipal nº 1.438, de 09 de setembro de 2004 e lei de proteção do bioma mata atlântica 11.428/2006.

Da análise documental e do resultado da vistoria foram identificados impactos ambientais que serão gerados a partir da execução das atividades de construção civil que exijam a proposição de medidas compensatórias e condicionantes.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico, opina:

• **Pelo deferimento** da regularização do Licenciamento Ambiental de **Edificações LAEC 152/2024** para atividades relativo à construção civil de edificações para fins de uso alternativo com supressão de vegetação arbórea com destoca e movimentação de terra menor que 50m<sup>3</sup>, no Lote nº 15, Quadra 07, Condomínio Quintas do Brumado, Rua C, 567, Brumadinho/MG. Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) de Brumadinho e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

<b>Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA</b> <b>Data de emissão 10/10/2024</b>	
<b>Data de validade 10/10/2025</b>	
<b>Equipe Técnica:</b> <b>Romulo Ribeiro dos Santos</b> Matrícula: 018.159 Coordenador Regularização Ambiental	<b>Equipe Técnica:</b> <b>Maria Carolina Ricci</b> Matrícula: 017888 <b>Analista Ambiental</b>
	<b>Equipe Técnica:</b> <b>Reginaldo S Rosa</b> Matrícula: 017887 <b>Analista Ambiental</b>

